

DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS E A DIRETORIA DE SAUDE PUBLICA DO ESTADO PARA INSTALAÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENFERMEIRAS, NOS MOLDES DA ESCOLA OFICIAL PADRÃO "ANA NERY".

3/6/33
Contrato Fac. Med.
e D. S. Publica

Os abaixo assinados - Dr. Antonio Aleixo - Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais e Dr. Ernani Agricola, Diretor de Saude Publica -, devidamente autorizados - o primeiro pela Congregação da Faculdade de Medicina e o segundo pelo Exmo. Sr. Secretario da Educação e Saude Publica, tem ajustado e contratado que a Diretoria de Saude Publica se utiliza da Faculdade de Medicina para o estabelecimento de um escola de enfermeiras nos moldes da Escola Oficial Padrão "Anna Nery"- sob as clausulas seguintes:

A Faculdade de Medicina obriga-se:

1º

A Faculdade de Medicina cederá, gratuitamente, para o estabelecimento e funcionamento da Escola de Enfermeiras, as dependencias de seu hospital de clinicas, laboratorios e gabinetes necessarios ao ensino de enfermagem, ouvidos os chefes de serviços respectivos, de modo que as aulas não sejam dadas em conjunto com os diferentes cursos da Faculdade.

2º

A Faculdade de Medicina fornecerá os professores necessarios - catedraticos ou os auxiliares por eles indicados - ás diversas diciplinas do curso de enfermagem, principalmente as cadeiras que exigem instalações especiais e já em funcionamento na Faculdade.

3º

A Faculdade de Medicina, ouvidos os respetivos chefes de serviço, consentirá em que os professores extranhos ao seu corpo docente lecionem livremente nas dependencias postas á disposição da Escola de Enfermeiras e em que os empregados da Faculdade prestem os serviços necessarios ao bom funcionamento das diversas aulas teoricas e praticas.

BELLO HORIZONTE

4º

Os professores da Escola de Enfermeiras e auxiliares de ensino da mesma escola serão indicados pelo Diretor de Saude Publica, pelo Diretor da Faculdade de Medicina e pela Diretoria da Escola de Enfermeiras e contratados pelo Secretario de Educação e Saude Publica quando forem extranhos á Congregação da Faculdade de Medicina.

A Diretoria de Saude Publica, obriga-se:

6º

A Diretoria de Saude Publica fará todas as despesas para a instalação da Escola de Enfermeiras e do material para seu funcionamento, com excepção da manutenção dos deentes e tratamento.

7º

A Diretoria de Saude Publica fornecerá o corpo de enfermeiras para o ensino das disciplinas que exigem conhecimentos especiais.

Disposições gerais:

1a. Enquanto a Escola de Enfermeiras não dispuzer de verba propria os professores ou auxiliares nada receberão pelos serviços prestados.

2a. As reclamações, faltas ou irregularidades porventura verificadas no serviço só poderão ser feitas por escrito aos diretores signatarios deste contrato.

3a. Todas as duvidas e questões que se suscitarem em virtude do presente contrato, serão resolvidas em ultima e definitiva instancia pelo Sr. Secretario da Educação e Saude Publica.

4a. O presente contrato vigorá pelo praso de um (1) ano a partir da presente data, podendo ser prorogado si convier ás partes contratantes,

5a. Aopresente contrato os signatariosdão, para efeitos legais, o valor de um conto de réis.

6a. Este contrato é feito em duas vias devidamente assinadas pelas parte contratantes e pelas testemunhas, sendo a 1a. via seladas com 3\$200 de selos federais.

Belo Horizonte, 3 julho de 1933.-

(Testemunhas) - (aa) Mario Mendes Campos, Samuel Libanio, Antonio Aleixo,